

CESSÃO DE USO

TERMO Nº 003/412/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - TRE/RJ.

Processo Administrativo SEI nº 2021-0620804

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado Tribunal, neste ato presentado por seu Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.170.517/0001-05, com endereço na Avenida Presidente Wilson nº 194, Prédio, Castelo, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado TRE/RJ, presentado neste ato por seu Presidente, Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto, firmam o presente termo de cessão de uso de área, cuja celebração foi autorizada no documento eletrônico nº 2525883 do Processo Administrativo SEI nº 2021-0620804. As partes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão este ato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar Estadual nº 08 de 25.10.77, os Atos Normativos TJ nº 01/04, nº 8/2019 e nº 34/2020, bem como as demais normas sobre a utilização de imóveis do Patrimônio Estadual ou sob gestão da Administração Pública, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) Constitui objeto da presente cessão de uso a área de 105,67 m², localizada no 3º pavimento do Fórum da Comarca de Cachoeiras de Macacu, situado na Rua Dalmo Coelho Gomes nº 01, Betel, Cachoeiras de Macacu – RJ.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DESTINAÇÃO) A área cedida do imóvel destina-se à instalação de Kit Biométrico e ao funcionamento da 49ª Zona Eleitoral, sob a responsabilidade do TRE/RJ.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO) A presente cessão vigorará a contar da data da assinatura deste instrumento, por prazo indeterminado.
- 4. CLÁUSULA QUARTA (DOS ENCARGOS) O TRE/RJ, a contar da data da assinatura deste instrumento, obriga-se a arcar, mensalmente, com as despesas decorrentes da utilização de 105,67 m² de área ocupada, atualmente fixadas em 427,7944 UFIR-RJ, observado, na data do pagamento, o valor da UFIR-RJ vigente, ou outro índice que venha substituí-lo. O valor será atualizado, a partir de janeiro de cada exercício, conforme o valor da UFIR-RJ, ou de acordo com o índice a ser aplicado.
- 4.1 O valor devido será recolhido no Banco Bradesco S.A., até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente vencido, por meio de GRERJ eletrônica, constando obrigatoriamente no o CNPJ do

TRE/RJ e o número do Termo de Cessão de Uso correlato, em conta vinculada ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça.

- **4.2 -** A mora no pagamento dos débitos relativos à utilização do imóvel, descritos no *caput* desta Cláusula, acarretará a correção monetária do respectivo valor, aplicando-se o índice do IPCA e, na cobrança de multa de 1% (um por cento) por mês de atraso, ambos calculados sobre a dívida principal.
- **4.3 -** Entende-se por atraso o período que exceder ao dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento.
- 5. CLÁUSULA QUINTA (DA CONSERVAÇÃO) O TRE/RJ responderá, às suas expensas, pela limpeza, conservação e higiene da área cedida, de forma que atenda plenamente às suas finalidades.
- **6.** CLÁUSULA SEXTA **(DAS OBRAS) -** O **TRE/RJ** só poderá promover obra ou adaptações de instalações na área cedida, mediante projetos previamente aprovados pelo Departamento de Engenharia do **Tribunal**.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA VEDAÇÃO) Fica expressamente vedado ao TRE/RJ, salvo se houver prévia e expressa autorização do Presidente do Tribunal, locar, transferir, emprestar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto deste termo.
- **8.** CLÁUSULA OITAVA (**DAS BENFEITORIAS**) As benfeitorias e materiais removíveis poderão ser retirados pelo **TRE/RJ**, ao término da cessão, desde que não cause dano ao imóvel.
- 9. CLÁUSULA NONA (DA EXTINÇÃO) O Tribunal poderá extinguir a presente cessão de uso, a qualquer momento, tendo em vista o caráter precário deste ato, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA DEVOLUÇÃO) Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, o TRE/RJ restituirá a área nas condições em que a recebeu, ressalvado o desgaste consequente de seu uso regular.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES) O TRE/RJ responderá às suas expensas, por todas as despesas, com pessoal ou material, concernentes à manutenção da área, bem assim a usá-la para a finalidade descrita na cláusula segunda.
- 11.1. O TRE/RJ deverá respeitar todas as normas e ordens administrativas, especialmente de caráter predial e de segurança, manifestadas pela Presidência do Tribunal e pela respectiva Direção do Fórum no exercício das atribuições previstas na Lei Estadual nº 6956/2015 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro).
- 11.2. O TRE/RJ observará as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS CASOS OMISSOS) Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA FISCALIZAÇÃO) A fiscalização da execução do objeto da presente cessão caberá à Direção do Fórum da Comarca de Cachoeiras de Macacu, a quem deverão ser encaminhadas todas as comunicações pertinentes.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA REVOGAÇÃO) Neste ato, fica revogado o termo de cessão de uso nº 003/628/2012, referente à área em questão.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e o TRE/RJ, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o TRE/RJ, quando demandado pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA FORMALIZAÇÃO) O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO) Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de Cessão de Uso.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) Não haverá estabelecimento de Foro. Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelas partes.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira Presidente do Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador <u>Cláudio Luís Braga dell'Orto</u> Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE/RJ

Processo Administrativo SEI nº 2021-0620804

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações — termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO, DESEMBARGADOR, em 20/10/2021, às 14:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 21/10/2021, às 19:28, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2540973 e o código CRC CB93A43F.

2021-0620804 2540973v6